

1º Ofício de Registro Civil e Pro. P. Jurídicas e T. e D. e Documentos. Fica expedida copia em microfilme. Sol. O nº 61204

### ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E APROVAÇÃO ESTATUTO DO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

Às 19 horas, do dia 13 de Setembro de 2010, obedecendo ao disposto no Capítulo V do Estatuto do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, foi feita a apuração dos votos das chapas 01 e 02 (segundo edital de eleição) que disputaram as eleições para a Diretoria do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES. A eleição fez-se através de escrutínio secreto em urna própria.

A mesa apuradora, dirigida por dois representantes de cada chapa concorrente, comprovou ser vencedora a chapa 01 que obteve 35 votos, contra 14 votos da chapa 02, num total de 49 votantes. Foi eleita a chapa 01 como a Diretoria do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES para a gestão 2010-2014. O Sra. LETÍCIA FERREIRA PIRES, presidindo a sessão, e secretariado pela Sra. JULIANA LIMA MOREIRA, juntamente com os demais membros da Diretoria, lavram a presente Ata de Eleição e Posse cujos membros são:

**Presidente:** LETÍCIA FERREIRA PIRES, nascida aos 12 de fevereiro de 1947, brasileira, viúva, aposentada, portador da Carteira de Identidade nº 527.579 expedida pelo SSP-DF em 19/07/2010 e do CPF nº 213.951-601-04, residente e domiciliado à Quadra 29 casa 22, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, CEP 72.720-290.

**Vice-Presidente:** MARIA DE FÁTIMA SILVA MARTINS, nascida aos 09/04/1973, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 07087 expedida pelo CBMDF em 16/02/2004 e do CPF nº 539.500.891-87, residente e domiciliado à QNO 3 Conjunto E Casa 14A, CEP 72.250-305.

**Secretaria:** JULIANA LIMA MOREIRA, nascida aos 06 de julho de 1977, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.572.393 expedida pelo SSP-DF e do CPF nº 823.952.251-34, residente e domiciliado à Rua 3 Chácara 74 Lote 23B (fora condomínio), Setor Habitacional Samambaia, CEP 72.002-210.

**Suplente Secretaria:** ROSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA, nascida aos 16 de novembro de 1969, brasileira, casada, (comunhão parcial de bens), auxiliar de serviços gerais, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.346 expedida pela SSP-DF em 21/10/1993 e do CPF nº 527.260.961-15, residente e domiciliado à Quadra 08 Norte Lote 09, Brazlândia-DF, 72.710-080.

**Diretoria Financeira:** JACQUELINE CORREA DANTAS GOMES, nascido aos 13 de junho de 1970, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 16694 expedida pelo CBMDF e do CPF nº 931.802.506-82, residente e domiciliado a QR 312 Conjunto 9 Casa 4, Samambaia-DF, CEP 72.308-110;

**Suplente Diretoria Financeira:** RODRIGO CARVALHO VAZ, nascido aos 12 de julho de 1985, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 03340839077 expedida pelo DETRAN-DF em 22/07/2009 e do CPF nº 011.310-511

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

*[Handwritten signature and scribbles at the bottom right]*

00293  
**VIDE VERSO**



1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. Jurídicas e T. e Documentação. Fica assinado em nome do promotor. 612041

81, residente e domiciliado a AE 5 Chácara 01, Setor Veredas, Brazlândia-DF, CEP 72.725-010.

**Diretoria de Patrimônio: MAYARA FERNANDA CARVALHO VAZ**, nascida aos 17 de outubro de 1988, brasileira, solteira, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04381192203 expedida pelo DETRAN-DF em 15/07/2009 e do CRE nº 022.276.471-67, residente e domiciliado a AE 5 Chácara 01, Setor Veredas, Brazlândia-DF, CEP 72.725-010.

**Suplente Diretoria de Patrimônio: VALTER GOMES DA SILVA**, nascido aos 22 de agosto de 1970, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), vigilante, portador da Carteira de Identidade nº 1.168.974 expedida pelo SSP-DF e do CPF nº 552.370.101-72, residente e domiciliado a Quadra 08 Norte Lote09, Brazlândia-DF, 72.710-080..

**CONSELHO FISCAL**

**EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA**, nascido aos 31 de julho de 1969, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), militar, portador da Carteira de Identidade nº 05.178 expedida pelo CBMDF em 09/02/2010 e do CPF nº 491.901-301-97, residente e domiciliado a Quadra 29 casa 22, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, CEP 72.720-290.

**AMADEU MARTINS JUNIOR**, nascida aos 20 de julho de 1965, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), militar, portador da Carteira de Identidade nº 03828 expedida pelo CBMDF em 06/01/2010 e do CPF nº 238.508.411-20, residente e domiciliado a QNO 3 Conjunto E Casa 14A, CEP 72.250-305

**FABIO MACEDO VALOIS**, nascido aos 12 de abril de 1981, brasileiro, divorciado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 14.127 expedida pelo CBMDF em 28/02/2010 e do CPF nº 892.944.911-53, residente e domiciliado a Quadra 02 Sul Conjunto C Casa 65, Setor Sul, Brazlândia-DF, 72.715-023.

**SUPLENTES CONSELHO FISCAL**

**SILVIO LISBOA BATISTA**, nascido aos 30 de janeiro de 1977, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), militar, portador da Carteira de Identidade nº 13575 expedida pelo CBMDF em 14/09/2006 e do CPF nº 688.304.241-53, residente e domiciliado a QNM 24 Conjunto O Casa 42, Ceilândia-DF, CEP 72.210-185.

**CARLOS DE SOUSA GOMES**, nascida aos 28 de fevereiro de 1968, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), militar, portador da Carteira de Identidade nº 04269 expedida pelo CBMDF em 28/01/2010 e do CPF nº 393.067.041-00, residente e a QR 312 Conjunto 9 Casa 4, Samambaia-DF, CEP 72.308-110;

**KLEBER REIS**, nascido aos 11 de junho de 1976, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), militar, portador da Carteira de Identidade nº 10079 expedida pelo CBMDF em 20/12/2005 e do CPF nº 602.166.541-49, residente e domiciliado a CAS Chácara 106A Lote 6A, Vicente Pires-DF, 72.110-600.

Nesta oportunidade, o Estatuto foi lido e aprovado por todos com o seguinte teor:

00293



Vertical column of handwritten signatures on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures on the right margin.

Large handwritten signature at the bottom right, with the number 3338 written below it.

**INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**IBRES**

**ESTATUTO**

**Capítulo I**

**Da Denominação, sede e fins.**

**Art. 1º** - Nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, 13 de setembro de 2010, na sede do Programa Comunitário do CBMDF, situado a Parque dos Pioneiros, Sede do Programa Comunitário do CBMDF, Núcleo Bandeirante – DF, fica constituído a Associação Bombeiros de Responsabilidade Social, com nome de fantasia Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, associação representativa do Programa Comunitário do CBMDF, com jurisdição e base territorial no Distrito Federal, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

**Art. 2º** - A entidade tem por finalidade: (Lei 9.790/99, art.3º)

- a) Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos pelo CBMDF: Bombeiros Mirim, Bombeiros Amigo, Caminhando com a Saúde, Aleitamento Materno, Atletismo, Escolinha de Futebol e Escolinha de Natação, buscando a integração e assistência social, a educação complementar, a formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais;
- b) Orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
- c) Promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) Desenvolver atividades que visam bem estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários;
- e) Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde, Educação).

**Parágrafo primeiro** - O Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º);

Parque dos Pioneiros, Sede do Programa Comunitário do CBMDF, Núcleo Bandeirante

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prof. e Jurídica e Tit. e Documentos.  
Ficou arquivado sob o nº 612041

*[Handwritten signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures and numbers on the right margin]*

002931





1º Oficial de Novas, Reg. Civil e Prof. P.  
Arquitetos e Engenheiros e Documentos.  
Pouca e não arquivado copio em microfiche  
512041

**Parágrafo segundo** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto **Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

**Art. 4º** - O Instituto **Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES**, terá um conjunto de Ordens Normativas e o Regimento Interno que, aprovadas pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços.

**Capitulo II**

**Dos Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidade**

**Art. 6º** - A Associação terá numero ilimitado de Associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) associados prestadores de serviços;
- b) associados contribuintes;
- c) associados efetivos.

**Art. 7º** - Associados prestadores de serviços são aqueles cadastrados para fornecerem serviços profissionais a titulo gratuito, em favor da associação.

**Art. 8º** - Associados contribuintes são os que mantenham doações permanentes em dinheiro ou mantimentos.

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

*[Large handwritten signature and scribble at the bottom right]*

002931  
Núcleo Bandeirante - DF



1º Ofício de Registro, Reg. Civil e Prot. P.  
Autarquia de Reg. Civil e Prot. P.  
FICHA Nº 612041  
Assinado em 03/08/2011  
Assinado em 03/08/2011

**Art. 9º -** Associados efetivos são os que fornecem serviços e doações, e, ainda os membros da diretoria.

**Art. 10 -** As pessoas que fizerem doações e não forem consideradas associadas, serão denominados colaboradores.

**Art. 11 -** Perderá qualidade de associado aquele que:

- a) sendo sócio prestador de serviços, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- b) sendo associado: contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias;
- c) sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo a associação, ou, ainda, não seja atuante.

**Parágrafo único -** nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-á por decisão em votação da diretoria, com direito a defesa em recurso a Assembléia geral. No caso do item c), caberá a definição a Assembléia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.

**Art. 12 -** São direitos dos associados: participar de todas as reuniões e assembleias, votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste ultimo caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civil, na data de convocação das eleições.

**Art. 13 -** São deveres dos associados:

- a) cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembléia Geral e Diretoria;
- b) ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- c) captar associados e colaboradores;
- d) zelar pelo bom nome da Associação;
- e) acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 14 -** os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

*[Vertical list of handwritten signatures on the left margin]*

*[Vertical list of handwritten signatures on the right margin]*

*[Large handwritten signature and scribbles at the bottom right]*



### Capítulo III

#### Da Administração

**Art. 15** - A entidade será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo único** - A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

### Capítulo IV

#### Da Assembléia Geral

**Art. 16** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Associação, soberana e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

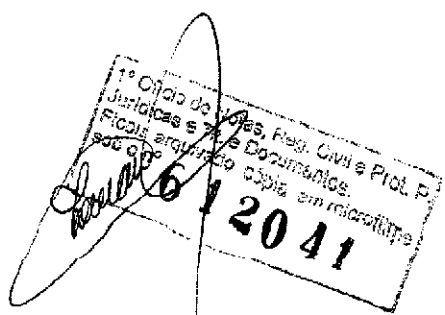
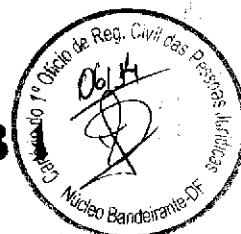
**Art. 17** - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade.

**Parágrafo único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 18** - A Assembléia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 19** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



I - aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 21** - As decisões da Assembléia serão sempre por maioria simples, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes a destituição de administradores e alterações de estatuto, é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, deliberando com maioria absoluta dos associados, em primeira convocação; não estando presentes todos os associados, meia hora após o horário marcado para a primeira convocação, ocorrerá a deliberação com a participação de pelo menos 1/3 dos associados.

**Art. 22** - A participação nas Assembléias somente ocorrerá pessoalmente.

### Capítulo V

#### Dos órgãos da Administração

##### Da Diretoria

**Art. 23** - A Diretoria é órgão administrativo da Associação e terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em assembléia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembléia que a elege, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembléia para preenchimento do cargo.

19  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

3338

0714  
Núcleo Bandeirante-DF

00293

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin.

1º Ofício do Tabelião, Reg. Civil e Prot. P.  
Jurídica e P. e Documentos.  
Firma eletrônica nº 61204

**Parágrafo Segundo** – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os sócios civis ou militares que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (parágrafo único, da Lei 9.790/99)

**Art. 24** - A Diretoria, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- a) administrar a associação e direcionar os recursos de acordo com as decisões nas Assembléias;
- b) publicar demonstrativos mensais;
- c) contratar e demitir funcionários, se necessário;
- d) tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em assembléia;
- e) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- f) executar a programação anual de atividades da Entidade;
- g) examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira da Associação;
- h) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- i) submeter anualmente à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- j) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- k) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- l) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- m) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade.

**Art. 25** - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente e Vice;
- b) Diretor Secretário e Suplente;
- d) Diretor Financeiro e Suplente;
- e) Diretor Patrimônio e Suplente;

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 26** - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as assembléias;





- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) delegar poderes;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;

**Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 28 - Ao Diretor-Secretário compete:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais;
- c) arquivar os documentos da associação;
- d) assinar com o presidente as correspondências oficiais, quando necessário;
- e) fazer listas de compras, manter atualizado o cadastro de associados, colaboradores e beneficiários.

**Art. 29 - Compete ao Suplente do Secretário:**

- I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

**Art. 30 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) zelar pela contabilidade da associação;
- b) fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Associação;
- c) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

612041

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Núcleo Bandeirantes-DF

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



1º Ofício de Reg. Civil e Pat. 10  
Jurídica e T. e Documentos  
Fiscal - Arquivado em 11/14  
612041

- d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- e) assinar em conjunto com o presidente, o secretário, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 31 - Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:**

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro.

**Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

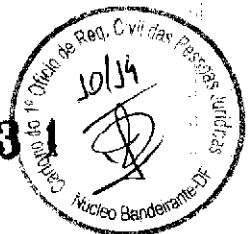
- a) administrar e zelar pelo patrimônio, imobiliário e mobiliário, da Associação, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- b) supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

**Art. 33 - Compete ao Suplente do Diretor de Patrimônio:**

- I - substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Patrimônio.

**Art. 34 - A Diretoria será responsável pela aplicação dos recursos ou pelo desvio de bens da entidade com direito de regresso contra quem o causou.**

002931



Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signatures and numbers at the bottom right.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

JULGADO DE TRANSMISSÃO DE BENS DO REG. CIVIL E PROT. P. Nº 612041

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos ou externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;

00293



Handwritten signatures on the left margin, including one that appears to be 'Ribeiro' at the bottom.

Handwritten signatures on the right margin, including one that appears to be 'Francisco'.

Handwritten signatures and numbers (3338) at the bottom right of the page.



- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII - Outros meios legais e idôneos conforme deliberação da Assembleia Geral

12041

12041

### Capitulo VIII

#### Do Patrimônio e Extinção

**Art. 38** - O patrimônio da entidade compreendera quaisquer bens que possua ou venha a possuir a partir da sua fundação, que será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores equivalentes, tendo como fonte de recurso as doações, contribuições, dotações ou equivalentes.

**Art. 39** - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 40** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

### Capitulo IX

#### Da Prestação de Contas

**Art. 41** - A prestação de contas da entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

*[Handwritten signatures and notes on the left margin]*

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

00293



Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas - Núcleo Bandeirante - DF  
612041

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento elaborado pelo Conselho Fiscal;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o caso.

### Capítulo X

#### Disposições Gerais

**Art. 42** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 43** - O Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Sem mais a tratar no momento, encerrou-se a assembléia dando posse aos membros diretores.**

Brasília-DF, 13 de setembro de 2010.

00293



*[Vertical list of signatures on the left margin]*

*[Vertical list of signatures on the right margin]*

